



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Demanda: Regiane Aparecida da Cruz **Mat.: 04**

Contato/E-mail para esclarecimentos: celt@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100.

1. - OBJETO

1.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc II e Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo.

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto Municipal n. 3058/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc II e Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor, no art. 17 do referido decreto, de até 5% do valor total percebido pelo Município. Porém, não existe obrigatoriedade de o município contratar mão de obra especializada, podendo assim de forma individual desenvolver todas as suas atividades internas referentes às leis de incentivo.

No entanto, a contratação de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, pode oferecer ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de forma significativa para que o recurso disponibilizado ao Ente federativo, possa alcançar de maneira eficiente seus destinatários. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que o recurso possa atingir com eficiência sua finalidade. Desta maneira, o município opta pela efetiva contratação de consultoria, em capacitação e desenvolvimento de oficinas (para sua equipe de gestores), sendo que na apresentação da proposta a empresa deverá contemplar esta possibilidade. Vale ressaltar ainda, que toda fundamentação legal a que se refere os 5% e a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

contratação, encontram-se nos art. 17 e 18 e seus incisos, do DECRETO Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	235. 000. 012	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO LEI ALDIR BLANC II e PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA ELABORAÇÃO: • Elaboração de editais e formulários da Lei Aldir Blanc II • Capacitação online para os agentes culturais referentes ao edital. • Análise das propostas apresentadas – documental e mérito. • Relatório para prestação de contas para o Minc – Ministério da Cultura. • Elaboração de relatório e orientação para prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 para o Minc – Ministério da Cultura.	Sv	01	R\$ 3800,00	R\$ 3800,00
Total						R\$ 3.800,00

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 3.800,00** (Três mil e Oitocentos Reais), conforme custos apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) contratantes, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

A escolha do presente fornecedor justifica-se pelo valor apresentado na proposta sendo o menor valor cotado e ainda por informações obtidas a respeito da empresa a qual foi recomendada por ser bem conceituada no ramo.

4.4. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações: Nome: Regiane Aparecida da Cruz Matrícula: 04

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das atividades da Cultura – Outros Serviços Terceiros	02 07 02 13 392 0006 2024 339033	257	1.500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No caso, a escolha da empresa IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos, Inscrito do CNPJ: 31.595.233/0001-08 se deu devido a apresentação de Proposta para realização dos Serviços supracitados com menor valor de mercado e tendo em vista a necessidade de urgência para a execução dos repasses da Lei Aldir Blanc II.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a pesquisa de preços poderá ser realizada nos seguintes termos:

Art. 23 [...]

§1º [...]

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, a pesquisa de preço foi realizada com, no mínimo, 03 (três) contratantes, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Município de Candeias – CNPJ: 17.888.090/0001-00- Valor R\$ 12.000,00;
- Município de Elói Mendes – CNPJ: 20.347.225/0001-26- Valor R\$ 10.769,06
- Município de Boa Esperança – MG – CNPJ: 18.239.590/0001-75 - Valor R\$ 15.612,15
- IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos – CNPJ: 31.595.233/0001-08 Valor: R\$ 3800,00
- Sapucaí Criativos Produções Artísticas e Eventos – CNPJ: 29.596.573/0001-01 Valor: R\$ 3900,00
- Ribeiro Lisboa Projetos – CNPJ: 55.859.039/0001-50 – Valor: R\$ 4700,00

Ante o exposto, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos – CNPJ: 31.595.233/0001-08 Valor: R\$ 3800,00.**

Portanto, tem-se justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração.

Cumpramos ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 02 (Dois Meses), contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 02 (Meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ou art. 84 do mesmo diploma legal.

6.2. A data pretendida para a conclusão da contratação é de 5 dias.

6.3. Os Serviços deverão ser prestados ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Alto

9. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

9.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Contrato e na proposta de preços.

9.2. O pagamento será efetuado 30% no ato de assinatura do contrato e 70% no primeiro dia útil após o evento com transferência programada no dia do Show.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Tocos do Moji/MG, 22 de Outubro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
	Data: 22/10/2024
Regiane Aparecida da Cruz Chefe de divisão de Cultura CPF: 033.779.286-00	Givanildo José da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA
DA LEI ALDIR BLANC II E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO
GUSTAVO.**

Tocos do Moji/MG, 18 de Outubro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

11. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Regiane Aparecida da Cruz

12. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc II e Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor, no art. 17 do referido decreto, de até 5% do valor total percebido pelo Município. Porém, não existe obrigatoriedade de o município contratar mão de obra especializada, podendo assim de forma individual desenvolver todas as suas atividades internas referentes às leis de incentivo.

No entanto, a contratação de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, pode oferecer ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de forma significativa para que o recurso disponibilizado ao Ente federativo, possa alcançar de maneira eficiente seus



destinatários. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que o recurso possa atingir com eficiência sua finalidade. Desta maneira, o município opta pela efetiva contratação de consultoria, em capacitação e desenvolvimento de oficinas (para sua equipe de gestores), sendo que na apresentação da proposta a empresa deverá contemplar esta possibilidade. Vale ressaltar ainda, que toda fundamentação legal a que se refere os 5% e a efetiva contratação, encontram-se nos art. 17 e 18 e seus incisos, do DECRETO Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Considerando que a Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas das referidas lei demanda tempo e análises minuciosas de relatórios a contratação de Consultoria agiliza e desburocratiza todo o processo, não prejudicando os agentes culturais do município.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos referenciais.

Da vedação de utilização de marca/produto:

Não haverá vedação de marca/produto.

Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação.

Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados nas necessidades de execução dos trabalhos das referidas lei federais Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

O histórico de solicitações e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelos Gestores responsáveis dos departamentos requisitantes.

Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Cód	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	235. 000. 012	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO LEI ALDIR BLANC II e PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA ELABORAÇÃO: • Elaboração de editais e formulários da Lei Aldir Blanc II • Capacitação online para os agentes culturais referentes ao edital. • Análise das propostas apresentadas – documental e mérito. • Relatório para prestação de contas para o Minc – Ministério da Cultura. • Elaboração de relatório e orientação para prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 para o Minc – Ministério da Cultura.	Serv.	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
Total						R\$ 3.800,00

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Da mesma forma, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo de atividade do objeto, com o objetivo de identificar possíveis interessados.

Após análise, concluiu-se que para contratação do objeto a realização de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, é a solução mais apta a atender as necessidades do Departamento solicitante, uma vez que irá proporcionar rapidez e agilidade no processo. O valor da contratação também é baixo o que justifica a modalidade pretendida.



16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 3.800,00** (Três Mil e Oitocentos Reais).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para a solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise, verificou-se que a solução de contratação de Prestação e Serviços mostrava-se mais viável economicamente para prefeitura e consequentemente mais vantajosa já que a prefeitura não possui em seu quadro de funcionários os serviços especificados.

Será adotada a modalidade de Dispensa de licitação uma vez que o valor baixo justifica a contratação.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em lotes pois embora sejam parecidos os objetos de contratação são diferentes, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar a Empresa que apresentar menor valor de mercado e melhor economicidade para os cofres públicos.

Pretende-se também uma boa execução dos recursos das leis Aldir Blanc II e Paulo Gustavo.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço/material adicional para que a contratação surta seus efeitos.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamentos Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio de sua chefia declaram **VIÁVEL** esta contratação.

24. RESPONSÁVEIS

REGIANE APARECIDA DA CRUZ

Chefe da Divisão de Cultura

Matrícula: 04

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): Departamento de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	
Responsável pela Demanda: Regiane Cruz	Matrícula/ identificação: 04
E-mail: celt.tocosdomoji@gmail.com	Telefone/ (35) 99881 - 8299



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

25. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

25.1. Contratação de Empresa para Consultoria e Assessoria da Lei Aldir Blanc II e Prestação de Contas da lei Paulo Gustavo.

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID MED	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	235. 000. 012	01	Serv.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO LEI ALDIR BLANC II e PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO PARA ELABORAÇÃO: • Elaboração de editais e formulários da Lei Aldir Blanc II • Capacitação online para os agentes culturais referentes ao edital. • Análise das propostas apresentadas – documental e mérito. • Relatório para prestação de contas para o Minc – Ministério da Cultura. • Elaboração de relatório e orientação para prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 para o Minc – Ministério da Cultura.	3.800,00
Total Geral					R\$ 3.800,00

25.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Decreto Municipal nº 3058/2024.

25.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

25.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da data de assinatura da do Contrato, prorrogável por igual período se assim houver necessidade de ambas as partes, na forma artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ou art. 84 do mesmo diploma legal.

25.5. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

26. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

26.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



27.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

28. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

29. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1 O prazo da prestação de Serviços será determinado pelo Departamento solicitante imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Caso não seja possível a realização dos Serviços, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 As documentações referentes ao Processo deverão ser encaminhadas aos cuidados do departamento de Cultura, Esporte, lazer e Turismo aos cuidados do responsável pelo Departamento no email celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

30. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: Michel Rodrigues Ferreira – Mat. 2244
- Gestor do contrato: Regiane aparecida da Cruz – Mat. 04

30.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

30.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

30.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

30.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

30.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

30.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

30.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

30.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

30.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

30.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

30.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

30.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

30.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

30.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

31.1. Da prestação de Serviços

- **Dos Atendimentos e Prestação de Serviços**

Todas as reuniões e alinhamentos serão realizados de forma on-line devido a distância entre a sede da empresa e o Município de Tocos do Moji – MG, estando o Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de acordo, pois os serviços supracitados são perfeitamente executáveis dessa forma.

- **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

A Empresa Contratada prestará consultoria ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sobre todo processo de execução e repasse dos valores recebidos pela lei Aldir Blanc II como:

- Elaboração de Editais;

- Classificação de Propostas;



- Distribuição de Recursos;

- Prestação de contas.

A Empresa Contratada ainda prestará consultoria ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sobre a prestação e contas da lei Paulo Gustavo e devolução de valores não utilizados.

31.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

31.3. Prazo de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação com apresentação de proposta de menor valor.

8.2 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 - Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 - Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6 - Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos Serviços relacionados.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

33.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.800,00** (Três Mil e Oitocentos Reais).

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

34.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
---------------	---------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Manutenção das atividades da Cultura – Outros Serviços Terceiros	02 07 02 13 392 0006 2024 339033	257	1.500
--	----------------------------------	-----	-------

35. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

35.1. Do Licitante:

35.1.1. Efetuar a entrega dos Serviços objetos desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

35.1.2. Manter, durante a vigência do contrato em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

35.1.3. Executar a entrega dos serviços, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

35.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

35.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

35.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

35.1.7. Realizar a entrega de todos os Serviços solicitados na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo de até 10 (sete) dias após seu recebimento. O objeto deste certamente será requisitado conforme a necessidade do Departamento solicitante.

35.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

35.2. Do Município:

35.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

35.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

35.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.



35.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões de recusa.

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

justificar a imposição de penalidade mais grave;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

37. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, bem como no *site* oficial do Município: <https://tocosdomoji.mg.gov.br/>.

A contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

/

Tocos do Moji, 22 de Outubro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo TR

Regiane Aparecida da Cruz

Chefe da Divisão de Cultura - Responsável pela Elaboração do TR